

CONTRATO Nº 031/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1.DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), doravante denominada simplesmente **DESO ou CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF 010.618.194-77 e seu Diretor Comercial Financeiro, Sr. **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82 e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **CAIXA ou AGENTE ARRECADADOR** neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, pelo Gerente de Clientes e Negócios II, Sr. **Milton Nascimento Santos Nunes**, CPF/MF nº 788.159.755-00, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 06/02/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado sob o **002/2025**, art. 30 caput da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu **25/02/2025**, conforme consta no Processo Administrativo E-Doc nº 2092/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **DESO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAS EMITIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA SEUS CLIENTES, PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS SERVIÇOS, EM ÂMBITO ESTADUAL E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO MAGNÉTICO, BEM ASSIM AUTORIZAR O AGENTE ARRECADADOR A RECEBER AS REFERIDAS RECEITAS ATRAVÉS DA QUITAÇÃO/PAGAMENTO DE FATURAS ATRAVÉS EXCLUSIVAMENTE DA REDE LOTÉRICA.**

1.2 – As agências lotéricas que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 – Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências lotéricas.

1.4 – A arrecadação via CAIXA dar-se-á unicamente através da rede CAIXA, não sendo autorizado quaisquer outros AGENTES ARRECADADORES como correspondente bancário em nome desse, exceto os informados no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2 - A CONTRATANTE se compromete a:

2.1 – Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 – Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 – Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.4 – Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

2.5 – O Contrato será gerido pela 5.0.05.00/GREC (Gerência de Receita) ou unidade que substitua, respeitando o Regimento Interno e suas atribuições. E a unidade 5.0.05.01/CARR será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, atestando sua veracidade, zelando pela observância dos procedimentos prescritos e seu nível de qualidade, relatando os fatos a autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 – O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento.

3.2– Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.3– Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.4– Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

3.5– Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.6 – Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.7– Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 2º dia útil após a data do recebimento quando for Rede Lotérica, Correspondente Caixa através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 000576997738-4, Agência 3080, OP 1292 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por fatura, o valor correspondente as tarifas unitárias abaixo relacionadas, com a importância total estimada em **R\$ 3.126.812,50 (três milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** para este contrato.

Meios de Arrecadação	Quantidade	Tarifas	TOTAL
Rede Lotérica	1.250.725	R\$ 2,50	R\$ 3.126.812,50
TOTAL			R\$ 3.126.812,50

4.2 – Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 100% do IPCA, verificado índice disponível no período da apresentação da proposta ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3 – As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 – Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3 - A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o da Lei nº 13.303/2016, em sua edição atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "*prórata tempore*" da Taxa Referencial de Títulos Federais, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 - O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1- Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

CLÁUSULA DÉCIMA - APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2 – Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, por inviabilidade de competição, conforme C.I. nº 005/2025-GREC, integrante deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEMENTOS INTEGRANTES

12.1- Integram o presente contrato:

- a) Processo Administrativo E-Doc nº 2092/2025.
- b) Proposta da Contratada de 28/01/2025;
- c) C.I. nº 005/2025-GREC;
- d) Certidões Legais da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 - Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1– Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2– O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3 – A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

14.4 – A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

14.5 – A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.6 – Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

14.7 – Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.8 – Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido.

14.9 – O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.10– As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

14.11– As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

14.12 – O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

15.1 – O AGENTE ARRECADADOR declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o AGENTE ARRECADADOR se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O AGENTE ARRECADADOR e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

16.1 - As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

16.2 - As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º – Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º – A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º – Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º – O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1– Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2– E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 14 de abril de 2025.



"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BEVT-R6NX-1XDJ-FUUY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO 22/04/2025 12:20:31 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 22/04/2025 12:24:40 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 22/04/2025 09:26:55 (Certificado Digital)
- MILTON NASCIMENTO SANTOS NUNES 16/04/2025 13:42:08 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:53 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **E473.E18E.B451.D5C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040500520022635408

Informação obtida em 22/04/2025 08:47:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 069022989222025
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO: SBS QDA 04 BLOCO A LOTES 03/04
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
CF/DF: 0731282500175
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TEO NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE M ACESS NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de maio de 2025. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Certidão nº: 7035836/2025
Expedição: 06/02/2025, às 17:09:49
Validade: 05/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000402-05.2010.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100048-31.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100465-81.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0084500-36.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001386-37.2011.5.01.0322 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI)

0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ)

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0108500-12.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000823-49.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0020964-62.2016.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000612-95.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0000895-28.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000898-80.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021113-04.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
 0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)
 0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
 0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0071900-56.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000451-02.2023.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000789-71.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000630-55.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000772-14.2017.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001061-75.2016.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001398-95.2015.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000588-52.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000646-55.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000800-73.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000361-86.2022.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000080-98.2020.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000090-74.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000340-10.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000489-06.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001241-39.2017.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0001462-36.2017.5.05.0194 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0000205-32.2021.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0081800-62.2007.5.06.0018 - TRT 06ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0000264-98.2024.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UMUARAMA)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0000546-45.2016.5.13.0022 - TRT 13ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)
0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0000590-49.2019.5.17.0151 - TRT 17ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)
0010443-90.2023.5.18.0191 - TRT 18ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MINEIROS)
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000671-21.2011.5.20.0013 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA)
0000504-17.2019.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 250.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Deso

Contrato Nº 031/2025//Base legal: Lei 13.303/2016//DESO//Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL//Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAS EMITIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA SEUS CLIENTES, PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS SERVIÇOS, EM ÂMBITO ESTADUAL E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO MAGNÉTICO, BEM ASSIM AUTORIZAR O AGENTE ARRECADADOR A RECEBER AS REFERIDAS RECEITAS ATRAVÉS DA QUITAÇÃO/PAGAMENTO DE FATURAS ATRAVÉS EXCLUSIVAMENTE DA REDE LOTÉRICA.//R\$ 3.126.812,50//12 meses//Recursos Próprios.

Fapitec



EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025

Processo:	16/2025-COMPRAS.GOV-FAPITEC/SE
Objeto:	O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).
Contratado:	RBM Distribuidora LTDA, CNPJ 53.328.235/0001-73.
Contratante:	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.
Valor global estimado:	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Vigência	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura.
Dos Recursos Orçamentários:	Unidade Orçamentária: 19203 Projeto ou Atividade: 963 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1500; Função Programática: 19.122.0036
Fundamentação Legal:	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
Data de Assinatura:	15 de abril de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 07/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.
II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Allany Clara Pereira Vieira	IFS	Catuxe Varjão de Santana Oliveira	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
2	Alice Silva Araújo	IFS	Clélio Brasil Cardoso Gomes	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
3	Alira Alves Matos	IFS	Theo Martins Lubliner	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
4	Bruna Santos Lima	IFS	Marconi Bomfim de Santana	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
5	João Pedro Santana Silva Santos	IFS	Fábio Luiz Sá Prudente	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
6	Luiz Antônio Santos Silva	IFS	Luciano de Melo	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
7	Vitor Araújo Neto	IFS	Ana Catarina Lima de Oliveira	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
8	Vitorio Augusto da Piedade Mota	IFS	Mayka de Souza Lima	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)

Aracaju/SE, 22 de abril de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

PORTARIA Nº 30/2025
De 15 de abril de 2025.

Exonerar e Nomear do cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 1.105 de 14 de abril de 2025 que homologa a Resolução nº 01 de 31 de janeiro de 2025;

EXONERAR:

MATHEUS ANDRADE AZEVEDO, CPF nºxxx.842.585-xx, no cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico símbolo CCE-15, da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

NOMEAR:

MATHEUS ANDRADE AZEVEDO, CPF nºxxx.842.585-xx, no cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico símbolo CCE-22, da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão
Presidente

Replicado por incorreção no Diário Oficial de 16/04/2025

PORTARIA Nº 31/2025
De 15 de abril de 2025.

Exonerar e Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê - FUNCAP/SE;

EXONERAR:

ALVARO RICARDO OLIVEIRA PRADO FILHO CPF nºxxx.711.265-xx, no cargo de provimento em comissão de Coordenador símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

NOMEAR:

ALVARO RICARDO OLIVEIRA PRADO FILHO CPF nºxxx.711.265-xx no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial símbolo CCE-15, da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão
Presidente

Replicado por incorreção no Diário Oficial de 16/04/2025

PORTARIA Nº 32/2025
De 15 de abril de 2025.

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê - FUNCAP/SE;

NOMEAR:

KLEBER LUIZ SOUZA COSTA, CPF nºxxx.592.785-xx, no cargo de provimento em comissão de Coordenador símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão
Presidente

PORTARIA Nº 32/2025
De 15 de abril de 2025.

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art.